



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 131340

Ordinário
Data de Emissão: 22/10/2025
Processo: 6067.2025/0024860-6

Identificação da Unidade

Órgão: 32.00 - Controladoria Geral do Município CGM
Unidade: 32.10 - Gabinete da Controladoria Geral CGM-GAB
Endereço: Rua Líbero Badaró - 293 - CONJ. 23 A - Centro - São Paulo - SP - 01009000 CNPJ: 29.599.447/0001-00
Telefone: (11) 3334-7424

Identificação do Credor

Credor: SA O ESTADO DE SPAULO
Endereço: Avenida Engenheiro Caetano Álvares - 55 - Av. P. C. Bourroul - Limão - São Paulo - SP CNPJ / CPF: 61.533.949/0001-41
- 02598900 Telephone: (11) 3856-2917

Dados Bancários: Banco - 1 Agência - 1.911 -9 Conta Corrente - 000.102.624-0

Identificação da Dotação

Programática: 32.10.04.122.3024.2100 - Administração da Unidade
Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos
Tipo Créd. Orçam.: 0 - Inicial
Fonte Rec. Exec.: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos

Especificação da Despesa

SubElemento: 01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades
Item: 01 - Assinatura de Jornais
Histórico: Fornecimento de 01 (uma) assinatura anual do jornal "O Estado de São Paulo", impresso de segunda a sexta + digital diário.
Fundam.Legal - Amparo Legal: 109 - Art. 74 – Inciso I – Lei Federal 14.133/20 Modalidade de Licitação: 7 - Inexigibilidade
Valor: R\$ 904,80 Novecentos e Quatro Reais e Oitenta Centavos

Demonstrativo de Saldos na inclusão

		Operação Anterior
Saldo Anterior da Dotação:	R\$ 99.774,85	Reserva : 88849/2025
Saldo Anterior da Reserva:	R\$ 1.303,12	Contratação : 31449/2025
Valor do Empenho:	R\$ 904,80	
Saldo Disponível da Dotação:	R\$ 98.870,05	
Saldo Disponível da Reserva:	R\$ 398,32	

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento: Código 84 Descrição 30 dias corridos contados a partir da emissão da fatura mediante ateste d

Prazo(em dias) : 365 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	0,00	Jul	0,00	Out	904,80
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	0,00	Nov	0,00
Mar	0,00	Jun	0,00	Set	0,00	Dez	0,00

Responsável pela Área Contábil

Incluído no Sistema por D636166



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Controladoria Geral do Município

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 3

DOTAÇÃO 32.10.04.122.3024.2.100.33903900.00		NÚMERO DO PROCESSO 6067.2025/0024860-6	Nº DO EMPENHO 131340/2025
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO CGM-GAB	NOME Gabinete da Controladoria Geral		TELEFONE (11) 3334-7424

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	un	Contratação de serviço de renovação de assinatura de periódico (jornal) - "O ESTADO DE SÃO PAULO" impresso de segunda a sexta + digital diário, a fim de atender a demanda da Controladoria Geral do Município de São Paulo.	904,8000000	904,80
DATA DE EMISSÃO 22/10/2025			R\$	904,80	

Continua...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Controladoria Geral do Município

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 3

DOTAÇÃO 32.10.04.122.3024.2.100.33903900.00		NÚMERO DO PROCESSO 6067.2025/0024860-6	Nº DO EMPENHO 131340/2025
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO CGM-GAB	NOME Gabinete da Controladoria Geral	TELEFONE (11) 3334-7424	

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço****1. OBJETO**

1.1 Contratação de serviço de renovação de assinatura de periódico (jornal) - "O ESTADO DE SÃO PAULO" impresso de segunda a sexta + digital diário, a fim de atender a demanda da Controladoria Geral do Município de São Paulo.

1.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.00.32.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

1.3 VALOR CONTRATADO: R\$ 904,80 (novecentos e quatro reais e oitenta centavos)

1.4 FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21

1.5 CONTRATADA: S.A O ESTADO DE S. PAULO - 61.533.949/0001-41.

2. PRAZO DE ENTREGA/ FORNECIMENTO DO OBJETO E LOCAL DA ENTREGA

A entrega deverá ser realizada no endereço: Rua Líbero Badaró, 293 - Recepção/Portaria do Edifício Conde de Prates.

Data de início da prestação do serviço: 28/10/2025

Data Final da prestação do serviço: 28/10/2026

3. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidores nomeados que atuarão como fiscal e suplente, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atestar o recebimento da Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

4.2 Realizar as entregas produtos contratados de acordo com as especificações estabelecidas neste Anexo de Empenho.

4.3 Comunicar a Contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

4.4 Acatar as orientações da Contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

Continua...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Controladoria Geral do Município

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

3 de 3

DOTAÇÃO 32.10.04.122.3024.2.100.33903900.00	NÚMERO DO PROCESSO 6067.2025/0024860-6	Nº DO EMPENHO 131340/2025
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
PREFIXO CGM-GAB	NOME Gabinete da Controladoria Geral	TELEFONE (11) 3334-7424

4.5 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, art. 114, inciso I do Decreto Municipal nº 62.100/2 022.

4.6 Manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.7 A contratada deverá cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste das faturas.

5.2 Fiscalizar o cumprimento do escopo contratado, de acordo com as especificações constantes neste Anexo de Empenho.

5.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas na Nota de Empenho.

5.4 Comunicar a Contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação escopo contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.

5.5 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução do escopo contratado, em conformidade com as especificações constantes neste Anexo de Empenho.

5.6 Fornecer a Contratada as informações necessárias para a correta execução do escopo contratado.

5.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.8 A Contratante deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº14.133/2021.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento único será feito no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.2 Caso a Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo de 30 dias contar-se-á de sua entrega.

6.3 Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Controladoria Geral do Município ANEXO DA NOTA DE EMPENHO		FOLHA 3 de 3
DOTAÇÃO 32.10.04.122.3024.2.100.33903900.00	NÚMERO DO PROCESSO 6067.2025/0024860-6	Nº DO EMPENHO 131340/2025
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
PREFIXO CGM-GAB	NOME Gabinete da Controladoria Geral	TELEFONE (11) 3334-7424

Continuação...

6.4 O pagamento poderá ser efetuado através de Boleto Bancário ou por crédito em conta corrente nos termos do Decreto n. 51.197/2010, de 22/01/2010 e da Portaria SF nº 09, de 12/01/2021.

6.5 Os procedimentos para liquidação e pagamento das despesas serão de acordo com o estipulado na Portaria SF nº 275/2024.

7. DAS SANÇÕES

7.1 Em consonância com as infrações e sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas.

7.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento).

7.3 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.4 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do material não entregue.

7.5 Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.6 Caso seja necessária a substituição e o prazo não for cumprido, poderá o fiscal aceitar, para fins de recebimento, o atraso de até 5 (cinco) dias úteis, com aplicação da pena de multa de 0,5% (meio por cento) por dia útil. O início do prazo para substituição será contado da data de notificação expedida pela fiscalização, iniciando a contagem no dia seguinte quando a notificação ocorrer após às 16h. Caso não seja aceita a entrega com atraso ou o produto enviado em substituição também não atenda ao Termo de Referência, será rejeitado o recebimento e aplicada a pena de inexecução, parcial ou total conforme o caso.

7.7 A Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.

7.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.9 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

7.10 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da proposta da aplicação da penalidade.

7.11 Poderá ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, exclusivamente nos casos de infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.12 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.13 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III do caput do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da intimação nos termos do Artigo 166 desta mesma Lei.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica no pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento.

8.2 Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação previstas no art.51 do Decreto Municipal nº62.100/22;

8.4 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal — CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06.

9. DO PRAZO

O presente terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 28/10/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantida a exclusividade e demais requisitos legais/normativos, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Nos termos do art. 114, inciso II do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Fazenda pública da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta contratação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.